

ERRATA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 027 DE 26 DE JUNHO DE 2025

Atualiza Regulamento de Justificativa de Faltas e Exercícios Domiciliares para Acadêmicos da Uniarp.

O Conselho Universitário (Consun) da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp), no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no art. 8º, inciso V, do Regulamento Geral da UNIARP;

Considerando o deliberado pelo egrégio Conselho Universitário no ensejo da sessão de 26 de junho de 2025.

R E S O L V E:

Onde se lê:

Art. 1º Atualizar o Regulamento de Justificativa de Faltas e Exercícios Domiciliares para Acadêmicos da Uniarp, conforme apenso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 1º Atualizar o Regulamento de Justificativa de Faltas e Exercícios Domiciliares para Acadêmicos da Uniarp, conforme apenso.

Art. 2º Esta resolução *entra em vigor a partir de 2026/1*, revogadas as disposições em contrário.

Dr. h. c. Neoberto Geraldo Balestrin
Presidente
Conselho Universitário (CONSUN)
Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp)



REGULAMENTO DE JUSTIFICATIVA DE FALTAS E EXERCÍCIOS DOMICILIARES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo estabelecer situações que justificam as faltas ou as condições para a aplicação dos exercícios domiciliares.

Art. 2º É vedado o abono de faltas, com exceção dos casos previstos em legislação específica.

CAPÍTULO II DAS JUSTIFICATIVAS

Art. 3º Entende-se por justificativa de faltas, o ato de apresentar motivo legal que impediu o/a discente de comparecer à atividade pedagógica referente aos dias em que as faltas foram registradas, por prazo igual ou inferior a 15 dias.
Parágrafo único. Na disciplina de Internato, do Curso de Medicina, seguirá regulamento específico.

Art. 4º As justificativas de faltas não anulam o registro da falta no Diário de Classe.

Art. 5º A justificativa dá ao discente o direito de realizar as atividades avaliativas aplicadas durante a sua ausência e/ou reposição de atividades práticas obrigatórias, mediante solicitação específica.

Art. 6º As justificativas de faltas serão registradas no diário de classe, no qual deverá ser realizada a observação referente ao motivo da ausência.



Art. 7º Poderá ser justificada até 25% da carga horária do semestre letivo, por unidade curricular.

Art. 8º A falta será justificada mediante:

I. apresentação de atestado original, que deve atender os seguintes requisitos:

- a) conter o carimbo e a assinatura do profissional que o emitiu e, a identificação do respectivo registro profissional no órgão de atuação profissional;
- b) quando emitidos de forma digital, deverá conter a identificação do profissional, o respectivo registro no órgão de atuação e a assinatura digital do emitente;
- c) a data de emissão e os dias de afastamento especificados no documento.

II. serão aceitos para fins de justificativa, os atestados emitidos pelos seguintes profissionais:

- a) médico;
- b) psicólogo;
- c) odontólogo.

III. outros documentos validos para a justificativa:

- a) atestado para acompanhamento de filhos menores de 18 anos e em outros casos desde que seja comprovada a dependência;
- b) declarações de comparecimento à consulta, expedidas por postos de saúde, unidades de pronto atendimento e consultórios médicos;
- c) nota de internação hospitalar;
- d) certidão de óbito de familiar, mediante documento que comprove o grau de parentesco. Será aceito o atestado de óbito que justificará a ausência por até 05 dias consecutivos, sendo aplicável aos seguintes familiares:

1. pai ou mãe;
2. filhos;



3. cônjuge;
4. irmãos;
5. avós;
6. padrasto;
7. madrasta;
8. enteados.

IV. licença paternidade:

- a) apresentar cópia de certidão de nascimento do filho;
- b) o estudante pode justificar a falta por até 5 (cinco) dias consecutivos.

V. casamento:

- a) apresentar cópia de certidão de casamento;
- b) o estudante pode justificar a falta por até 5 (cinco) dias consecutivos.

VI. o discente que estiver a serviço do tribunal do júri, deve comprovar por meio de certidão de presença em sessão de julgamento;

VII. prestação de Serviço Militar;

VIII. o estudante que estiver a serviço da justiça eleitoral, deve comprovar por meio de declaração expedida pelo órgão competente;

IX. outros eventos que, de acordo com a legislação aplicável ou com as normas institucionais, possam ser aceitos como justificativa legítima para a ausência;

X. os estudantes que se ausentarem regularmente das aulas em razão de convicções religiosas, desde que comunique a sua ausência de forma prévia, conforme prevê a Lei nº 13.796/2019;

Forma prévia: Durante o prazo de inclusão e exclusão de disciplina.

A declaração será avaliada pela coordenação do curso para verificar se este componente curricular pode ser realizado neste formato.

XI. serão aceitas justificativas de faltas para estudantes militares de carreira que, devido a convocação ou compromissos profissionais compulsórios e comprovados por documento oficial da força armada, não



possam comparecer às aulas, observando-se as normas específicas de cada força e o prazo de justificativa previsto neste regulamento.

CAPÍTULO III DOS EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 9º Os Exercícios Domiciliares possibilitam ao estudante realizar atividades em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas por um período superior a 15 (quinze) dias, sendo assim a modalidade aplicável para toda e qualquer ausência que exceda tal prazo, mediante comprovação e requisição específica.

Parágrafo único. Não fazem parte dos exercícios domiciliares as atividades práticas, estágios supervisionados ou as unidades curriculares ofertadas em períodos concentrados.

Art. 10. Os exercícios domiciliares podem ser requeridos e aplicados de acordo com as hipóteses legais, conforme legislação específica:

- I. incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; sendo aplicadas as hipóteses legais;
- II. a aluna gestante.

Art. 11. A aluna em estado de gestação pode requerer, a partir do oitavo mês de gestação, o regime de exercícios domiciliares, conforme o disposto na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, e suas posteriores alterações, como a Lei nº 10.421, de 21 de junho de 2002, e a Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico protocolado via portal educacional.

Art. 12. Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e após o parto.



Art. 13. Em qualquer caso, é assegurado às estudantes gestantes o direito à prestação das avaliações finais.

Art. 14. O estudante deverá realizar as avaliações finais das unidades curriculares de forma presencial em local pactuado entre a coordenação, o estudante e os professores, durante ou após o retorno do período em que estiver em exercícios domiciliares.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA JUSTIFICATIVA E EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 15. O discente ou responsável legal deve realizar a inclusão do documento comprobatório de falta no portal educacional no prazo de até 5 dias úteis a contar da data do evento.

Art. 16. Para justificar faltas, o estudante deve seguir os seguintes procedimentos:

- I. realizar a solicitação de justificativa pelo portal educacional;
- II. anexar a documentação comprobatória da ausência.

Art. 17. A secretaria acadêmica terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para avaliar o pedido de justificativa de falta.

Art. 18. O estudante será notificado sobre a decisão no e-mail cadastrado no portal educacional, que incluirá o deferimento ou indeferimento da justificativa e as orientações sobre os próximos passos, se necessário.

Art. 19. Em caso de indeferimento da justificativa de falta, o estudante poderá interpor recurso à Coordenação do Curso através de e-mail institucional, no prazo de até 5 dias úteis após o indeferimento.

§1º. O recurso deve ser fundamentado e acompanhado de documentação adicional que o estudante considere relevante para a reconsideração do pedido;



§2º. A decisão sobre o recurso será comunicada ao estudante por e-mail institucional, com a análise final da justificativa e, se aplicável, orientações sobre o cumprimento das atividades acadêmicas em razão da ausência.

§3º. O processo de avaliação e decisão sobre a justificativa de falta e eventuais recursos deve respeitar os princípios da transparência e da imparcialidade, garantindo que o estudante tenha pleno conhecimento dos critérios e fundamentos das decisões.

Art. 20. Em caso de deferimento da justificativa, a coordenação do curso e os professores das unidades curriculares abrangidas pela justificativa serão comunicados por meio de e-mail institucional sobre o período de ausência e orientações sobre os procedimentos a serem adotados.

Art. 21. Para solicitar exercícios domiciliares, o estudante deve seguir os seguintes procedimentos:

- I. realizar a solicitação de exercícios domiciliares pelo portal educacional;
- II. anexar a documentação comprobatória da ausência.

Art. 22. A secretaria acadêmica terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para avaliar o pedido de exercícios domiciliares.

Art. 23. O estudante será notificado sobre a decisão no e-mail cadastrado no portal educacional, que incluirá o deferimento ou indeferimento do pedido de exercícios domiciliares e as orientações sobre os próximos passos, se necessário.

Art. 24. Em caso de indeferimento do pedido de exercícios domiciliares, o estudante poderá interpor recurso à Coordenação do Curso através de e-mail institucional, no prazo de até 5 dias úteis após o indeferimento.

§1º. O recurso deve ser fundamentado e acompanhado de documentação adicional que o estudante considere relevante para a reconsideração do pedido.



§2º. A decisão sobre o recurso será comunicada ao estudante por e-mail institucional, com a análise final da justificativa e, se aplicável, orientações sobre o cumprimento das atividades acadêmicas em exercícios domiciliares.

§3º. O processo de avaliação e decisão sobre os exercícios domiciliares e eventuais recursos deve respeitar os princípios da transparência e da imparcialidade, garantindo que o estudante tenha pleno conhecimento dos critérios e fundamentos das decisões.

Art. 25. Em caso de deferimento dos exercícios domiciliares, a Coordenação do Curso e os professores das unidades curriculares abrangidas pelo pedido serão comunicados por meio de e-mail institucional sobre o período de ausência e orientações sobre os procedimentos a serem adotados.

Art. 26. Nas unidades curriculares cuja natureza impeça a realização de exercícios domiciliares, e nos casos em que o período de afastamento ultrapasse 25% da carga horária permitida para justificativa de faltas, será iniciado o processo de desistência da matrícula do estudante na respectiva unidade curricular.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos deverão apresentar parecer da coordenação do curso e serão analisados e deliberados pela reitoria.

